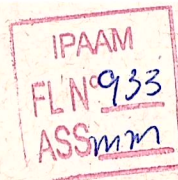


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 164/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CIGÁS - Companhia de Gás do Amazonas.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 00.624.964/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.103.203-9

**FONE:** (92) 3303-3201

**FAX:** (92) 3303-3203

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2501

**PROCESSO Nº:** 3997/08/V2

**ATIVIDADE:** Serviço de utilidade Pública – Distribuição de gás canalizado

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Distrito Industrial I e II, Vila Buriti, Mauzinho, Coroadó, Gilberto Mestrinho, Colônia Antônio Aleixo, Armando Mendes, São José, Tancredo Neves, Jorge Teixeira e Japiim Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação do Sistema de Distribuição de Gás Natural – RDGN na área do Distrito Industrial de Manaus e bairros: Vila Buriti, Mauzinho, Coroadó, Gilberto Mestrinho, Colônia Antônio Aleixo, Armando Mendes, São José, Tancredo Neves, Jorge Teixeira e Japiim, com aproximadamente 46,40 km extensão.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 NOV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 164/14-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3997/08/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no mínimo 01 exercício simulado de emergência ao ano, informando previamente ao IPAAM e mantendo registro de resultados e a comprovação de implantação das medidas recomendadas pela análise de exercício.
8. Manter registro do sistema supervisor disponível para eventual vistoria do IPAAM.
9. Manter todos os elementos de sinalização de identificação da RDGN em boas condições de conservação.
10. Manter atualizadas no IPAAM as informações RDGN através de Relatório Técnico e arquivo georreferenciado (*SHAPE FILE*).